

DESPACHO PROAD Nº 2653/2022

Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) com o objetivo de examinar a efetividade da gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica no âmbito deste Tribunal.

Após manifestação das unidades auditadas e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, no dia 6 de setembro de 2022. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 40), resultou nas seguintes constatações, recomendações e prazos:

a) Constatação Nº 1 - Elevado consumo de energia pelo sistema de climatização.

Recomendação:

1) Estabelecer uma sistemática de controle ocupacional dos ambientes climatizados para adequação da carga térmica.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

2) Priorizar os esforços necessários para viabilizar a implantação de um novo sistema de climatização dos Edifícios Anexo I e II do Complexo Sede da Aldeota, lastreada em estudo técnico preliminar consistente (art. 18, § 1º, da Lei no 14.133/2021) que ateste a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, notadamente as ações contemporâneas inter-relacionadas à eficiência energética e de impacto no desempenho e operacionalização do sistema proposto, como forma de resolver causa—raiz (estrutural) de desperdício de energia elétrica.

Prazo: 90 (noventa) dias.

b) Constatação Nº 2 - Inexistência de documentação “como construído”.

Recomendação:

3) Estabelecer plano de ação com cronograma para a confecção dos documentos “as built” (como construído) referentes às instalações elétricas nos prédios afetados ao TRT7.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

c) Constatação Nº 3 - Deficiência no detalhamento da análise de viabilidade econômica.

Recomendações:

4) Condicionar todas as contratações, mormente aquelas com o propósito de aprimorar a gestão energética, a um estudo técnico preliminar que permita inferir os efetivos benefícios e custos, para o apontamento claro e inequívoco da viabilidade de implantação e utilização em condições vantajosas ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

Prazo: doravante

5) Adotar, como critério de julgamento das propostas em licitação com o fito do melhor aproveitamento energético, preferencialmente, o maior retorno econômico, conforme estabelecido no Art. 39 da Lei no 14.133/2021 para os contratos de eficiência.

Prazo: doravante

6) Por conseguinte, uma vez decidida cada contratação, estabelecer estratégia de gestão e manutenção alinhada com a estrutura operacional da área responsável neste Tribunal.

Prazo: doravante

d) Constatação Nº 4 - Deficiência na apuração sistemática de consumo de energia elétrica.

Recomendações:

7) Atualizar o levantamento com a efetiva ocupação do espaço físico, com a indicação das áreas dos compartimentos, da quantidade de colaboradores, e apontamento de eventuais espaços subaproveitados;

Prazo: 30 (trinta) dias.

8) Apurar mensalmente os consumos de energia elétrica e de água, de forma setorizada tanto quanto possível e necessária, para a avaliação dos procedimentos de ajuste e controle orientados para a eliminação de desperdícios

Prazo: 60 (sessenta) dias.

e) Constatação Nº 5 - Deficiência no planejamento articulado das ações de aprimoramento dos sistemas.

Recomendações:

9) Definir estratégias e ações planejadas para uma maior integração, cooperação e envolvimento de todas as áreas técnicas responsáveis pela manutenção dos imóveis e a gestão de pessoas, de forma a conciliar o nível de conforto requerido nos locais de trabalho e o aproveitamento racional da energia elétrica.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela equipe responsável pela auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida, uma vez que contribuem para o processo de aprimoramento de ações visando um melhor aproveitamento da energia elétrica no âmbito deste Tribunal e, por conseguinte, obter maior economia energética e redução de desperdício.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina à unidade administrativa responsável a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como de evitar a reincidência mediante melhorias dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência à Diretoria-Geral, unidade auditada, para adoção das providências pertinentes.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Publique-se.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal